

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Licitatório nº 017/2025
Pregão Eletrônico nº 010/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de impressoras (terceirização de impressão), de forma continuada, incluindo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, para impressões e cópias monocromáticas e coloridas. A contratação contempla também o fornecimento de todos os insumos, como toners, cartuchos (exceto papel), reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento das atividades do SAAE de Itabirito, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Eu, Heloísa Cristina França Cavallieri, no uso das minhas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal nº 16.137, de 2025, acompanho a decisão da Pregoeira que julgou improcedentes os recursos interpostos pelas licitantes: Experts Informática Ltda., inscrita no CNPJ 00.349.280/0001-48; Copycentro Ltda., inscrita no CNPJ 00.487.928/0001-42 e Printec Tecnologia da Impressão Ltda, inscrita no CNPJ 06.101.609/0001-33, com amparo à luz do entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas, do Tribunal de Contas da União (TCU), com amparo nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público, mantendo a decisão da Pregoeira, por entender que a documentação exigida em edital deve ser apresentada de forma completa, regular e tempestiva, sendo responsabilidade do licitante o cumprimento integral das condições estabelecidas, o que não ocorreu por parte dos licitantes recorrentes que deixaram de apresentar documentos essenciais para análise da proposta/habilitação.

Além disso, determino à Pregoeira que prossiga com o certame para a Adjudicação e Homologação da empresa **Copyusa Comercial Ltda.**, inscrita no CNPJ 11.620.530/0001-59, como a vencedora do certame.

Ao manter a decisão da Pregoeira, reafirmo a importância de se observar rigorosamente os requisitos estabelecidos, especialmente aqueles relacionados ao cumprimento das exigências editalícias.

As recorrentes e a recorrida devem ser informadas desta decisão, com a devida divulgação para conhecimento através do site <https://www.compras.gov.br/>, além do cumprimento das demais formalidades exigidas por lei

Itabirito, 18 de junho de 2025.


Heloísa Cristina França Cavallieri
DIRETORA-PRESIDENTE